

LEI MUNICIPAL Nº 1019/19 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o § 1º, do Art. 1º; e Art. 5º da Lei Municipal nº 563 de 19 de Janeiro de 2009 e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Vice Prefeito Municipal de Vila Lângaro no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º; e art. 5º da Lei Municipal nº 563 de 19 de Janeiro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ..

§ 1º - Serão beneficiários do Programa todos os Servidores Municipais Efetivos.

§ 2º - Os cargos em comissão, que tenham uma remuneração mensal de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) inclusive; devendo este valor ser atualizado na mesma data e percentual de aumento ou revisão salarial concedida aos servidores do Município.

Art. 5º - O valor do vale refeição será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) ao mês, devendo ser reajustado através de Decreto do Executivo Municipal, na mesma data e percentual de aumento ou revisão salarial concedida aos servidores do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 980/18.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO

15 de janeiro de 2019.

Anildo Costella
Vice Prefeito Municipal
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração